



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



JANEIRO
BRANCO

Quem cuida
da MENTE,
cuida
da VIDA

Ano III

Paracambi, terça-feira, 3 de janeiro de 2023

Edição 901



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.657, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 =

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento vigente no valor de R\$ 661.508,58 (seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), para **criação de Desdobramento da Receita e Fonte de Recurso** para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Trânsito e Transporte Municipal, com fulcro no art. 41, inciso II e art.42 c/c art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme demonstrado nos ANEXOS II e III.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior advirá na forma do art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123/2022, de assistência financeira para auxiliar o custeio de gratuidade das pessoas idosas no transporte público, como excesso de arrecadação, de acordo com o ANEXO I que integra o presente, conforme processo administrativo 8318/2022.

Art. 3º - O **Crédito Adicional Especial** destina-se à criação Desdobramento de Receita e Fonte de Recurso, o qual visa atender a demanda da Secretaria Executiva de Trânsito e Transporte Municipal, ANEXOS II e III.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por decreto de crédito adicional especial ao orçamento de 2022.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EXERCÍCIO 2022		
CONTA: BANCO DO BRASIL S/A – PARACAMBI Agência: 2390-6 c/c 48292-7		
RECURSO 717 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO		
RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISTO	ARRECADADO
C/C 48292-7 – BANCO DO BRASIL (A)	0,00	661.508,58
TOTAL DE EXCESSO ARRECADADO (A)	0,00	661.508,58

ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA 2022			
Cód. DA RECEITA	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00	Remun. de Depósitos de Recursos Vinculados - Prefeitura		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.16.00.00	Remun. de Depósitos – Assistência Finac. Transp. Coletivo	717	4.263,55
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00	Outras Transferências da União		
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00	Outras Transferências da União		
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal		
4.1.7.1.8.99.1.1.17.00.00.00	Transf. Federal – Assistência Finac. Transp. Coletivo	717	657.245,03

ANEXO III

COD. RED	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
----	15.01.26.127.0014.2366	3.3.90.39	717	-0-	661.508,58
	TOTAL			-0-	661.508,58

FONTE: 717 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.658, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 =

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS IV – relativo aos débitos com a Fazenda Municipal, e dá outras providências correlatas”

Art. 1º- Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL– REFIS IV–** no âmbito do Município de Paracambi, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos aos tributos Municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ou quaisquer outros créditos não tributários, na forma desta Lei.

Art. 2º - O REFIS IV abrange os créditos fiscais ou não fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31/12/2022, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os devedores com débitos já parcelados administrativamente e/ou no bojo de execuções, poderão aderir ao REFIS IV no que tange ao saldo remanescente apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos da Fazenda Municipal regularizados através do REFIS IV poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - O REFIS IV beneficiará o devedor através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros e multas acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I – Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros, ou seja, será recolhido apenas o valor atualizado do respectivo tributo, desde que abrangido pelo REFIS IV;

II - Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 90% (noventa por cento) dos encargos, multas e juros;

III – Para quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros;

IV – Para quitação em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas e juros;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

V – Para quitação em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas e juros.

VI – Para quitação em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros.

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física;

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito para como fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

Parágrafo único – O contribuinte terá de 20 de janeiro à 30 de julho de 2023 para aderir ao REFIS IV Municipal, podendo, a critério do Chefe do Executivo, prorrogar o prazo com edição de decreto.

Art. 6º - A opção pelo REFIS IV municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais e administrativas, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS IV implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação administrativa.

§ 2º - A opção pelo REFIS IV relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até ao pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS IV exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte no âmbito administrativo, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS IV, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS IV, o atraso no pagamento de quatro (4) parcelas sucessivas ou oito (8) alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art.4º, § único desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º- O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela e limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao Programa instituído por esta Lei, não alcançam os créditos da Fazenda Pública Municipal, nos casos de compensação de créditos tributários pretéritos.

Parágrafo Único – O contribuinte credor da Fazenda Pública, a qualquer título, poderá compensar integralmente os valores constantes em seu título, inclusive se o mesmo já tiver formado o precatório respectivo.

Art. 10– O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 11 – Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS IV serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS IV, previamente disponibilizado no órgão de Arrecadação.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS IV, especialmente:

I – Editar normas, procedimentos e formulários para consecução desta Lei;

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS IV serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.659, DE 02 DE JANEIRO DE 2023. =

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 577/2001, PARA TRANSFORMAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL EM SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 577/2001 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.343/2018), passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º- Fica criada a Secretaria Municipal do Sistema de Defesa Civil, órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

I – A estrutura básica da Secretaria Municipal do Sistema de Defesa Civil será formada pelos seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo:

Quantidade	Cargo	Símbolo
01	Secretário Municipal do Sistema Municipal de Defesa Civil	SM
01	Superintendente Administrativo	CC-1
02	Assessor Técnico	CC-4
02	Assessor Operacional	CC-5

II – A Secretaria Municipal do Sistema de Defesa Civil também contará com servidores de natureza administrativa e técnica do quadro efetivo do Município designados para atuarem junto ao órgão, observando-se o quadro permanente previsto na Lei Municipal 1.173/2015 e leis posteriores.

§1º - São atribuições dos cargos em comissão da Secretaria Municipal do Sistema de Defesa Civil:

I – **Secretário Municipal do Sistema de Defesa Civil:** Exercer a coordenação geral das atividades do Sistema de Defesa Civil; Despachar pessoalmente com o Prefeito, bem como participar de reuniões coletivas e/ou periódicas por ele convocadas; Promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção; Emitir parecer elucidativo em processos cuja decisão caiba ao Prefeito; Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência; Promover menções honrosas e/ou impor penas disciplinares, nos termos da legislação de pessoal, aos Servidores que lhe forem subordinados; Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor a instauração de processo administrativo nos termos da legislação em vigor; Propor ao Prefeito a aplicação de penalidades que excedam os limites de sua competência; Apresentar ao Prefeito, nas épocas estipuladas, o programa anual de trabalho dos Órgãos sob sua direção; Apresentar na época própria, a proposta orçamentária do Órgão que dirige e discuti-la com os responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária do Município; Incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse local em iniciativas de âmbitos nacional e estadual por meio de ações compartilhadas, acordos, parcerias, consórcios e convênios com órgãos públicos, com a iniciativa privada e com universidades; bem como exercer as demais atribuições constantes nesta Lei;

II – Ao **Superintendente Administrativo** compete executar tarefas de apoio administrativo, de média complexidade, em diversas áreas, sob supervisão direta do Secretário. Executar tarefas



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

quanto as ações referentes à gestão de recursos humanos, gestão orçamentária-financeira, gestão de materiais e insumos necessários ao exercício das atribuições da Secretaria Orientar, instruir e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos. Efetuar registro, preenchimento de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares. Elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins e formulários. Prestar auxílio e integralizar informações e documentos junto ao órgão municipal de captação de recursos para a execução de projetos locais com apoio financeiro. Elaborar, sob orientação do Secretário, relatórios administrativos financeiros pertinentes a Secretaria, junto a Controladoria do Município, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Finanças e as demais secretarias que possam necessitar de informações. Receber, conferir, armazenar, controlar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado ou em outro local. Digitar textos e documentos em geral. Dar suporte administrativo na realização de eventos, reuniões e outras atividades específicas. Zelar pela fiel observância desta Lei, dos regulamentos, das normas e das instruções do serviço. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

III - Assessor Técnico – Compete ao Assessor Técnico assessorar no levantamento, vistorias, análise e prevenção de áreas de risco, auxiliando na elaboração de Plano de Trabalho do Setor prevendo projetos, ações, responsáveis e/ou colaboradores, recursos, cronogramas de execução, mecanismos de acompanhamento e avaliação Assessorar na implantação e acompanhamento a projetos, assessorando o estudo da sua viabilidade; Assessorar na promoção e sistematização de encontros de socialização de projetos e ou de avaliação assessorar diretamente do Secretário Geral no exercício de suas atribuições;

IV - Assessor Operacional – Compete ao Assessor Operacional auxiliar na execução da distribuição de suprimentos necessários em situação de desastre; Assessorar na implantação e acompanhamento de projetos, assessorando o estudo de sua viabilidade. Assessorar na elaborar Planos de trabalho junto as Escolas, Associações de Moradores, NUDECs e população em geral com intuito de informar quanto às áreas de riscos e preparar para a prevenção de Desastres Naturais; Assessorar diretamente o Superintendente Operacional no exercício de suas atribuições.

Art. 2º - Para a composição do quadro de cargos previsto no artigo anterior, fica transformado o Cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil – símbolo SSM, no cargo de Secretário Municipal do Sistema de Defesa Civil – símbolo SM, bem como o cargo de Sub Coordenador Municipal de Defesa Civil – símbolo CC-2, no cargo de Superintendente Administrativo – símbolo CC-1.

Art. 3º - Fica revisado o PPA para que os Programas e Ações orçamentárias voltados para a Defesa Civil sejam vinculados a nova Secretaria, devendo as menções a Coordenadoria Geral de Defesa Civil no PPA serem substituídas por Secretaria Municipal do Sistema de Defesa Civil, adequando-se junto ao sistema de gestão os códigos de registro contábil referentes a nova unidade orçamentária.

§1º – A revisão mencionada no *caput* terá vigência a partir do exercício financeiro de 2023, devendo se compatibilizá-la com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para 2023.

§2º – Para a continuidade da execução orçamentária no exercício financeiro de 2022, no que tange ao Orçamento vinculado a Defesa Civil, será mantida a programação orçamentária vigente, sob responsabilidade da nova Secretaria Municipal do Sistema de Defesa Civil.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

§3º - Fica o Executivo autorizado a remanejar mediante Decreto o saldo das dotações previstas na LOA 2022 e 2023, bem como em créditos adicionais, vinculadas a Defesa Civil, da estrutura orçamentária da extinta Coordenadoria Geral de Defesa Civil para a Secretaria Municipal do Sistema de Defesa Civil.

§4º - As despesas contratadas e suportadas pelas dotações impactadas por esta Lei serão liquidadas e pagas independentemente de adequação da classificação funcional-programática nos respectivos empenhos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas e princípios gerais da Administração Pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.660, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.=

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Técnica de Fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Técnica de Fiscalização na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2º - A Coordenadoria Técnica de Fiscalização destina-se a coordenar a execução das operações de fiscalização das atividades de transportes públicos por ônibus e modais complementares, aplicando sanções de acordo com o Regulamento / Código Disciplinar próprio da modalidade e com o Código de Trânsito Brasileiro, integrando-as com ações dos órgãos de segurança pública atuantes no Município.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador Técnico de Fiscalização – símbolo SSM, para coordenar as atividades da Coordenadoria Técnica de Fiscalização, a ser preenchido mediante designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se, no que couber a legislação estadual relativa a cessão de militares para atividades de interesse militar caso o cargo seja ocupado por militar.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador Técnico de Fiscalização:

I - coordenar a execução das operações de fiscalização das atividades de transportes públicos;

II - estabelecer metas e elaborar plano de ações consoantes com as diretrizes gerais na sua área de atuação;

III - coordenar o planejamento, controlar, acompanhar e avaliar as atividades de fiscalização do Sistema Municipal de Transporte Público, por Ônibus e modais complementares, observada a legislação em vigor;

IV - propor a edição de normas relativas à regulamentação das atividades de fiscalização de transportes complementares;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

V - integrar e qualificar a atividade operacional em parceria com os demais Órgãos do Município, do Estado e da União;

VI - fazer cumprir as diretrizes das atividades relativas à fiscalização de veículos utilizados no Sistema Municipal de Trânsito e Transportes;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes sobre as condições técnicas dos veículos utilizados nos sistemas de transporte;

VIII - coordenar as equipes sob sua responsabilidade e elaborar relatórios gerenciais;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir cargos, sem aumento de despesas, para compor estrutura operacional da Coordenadoria Técnica de Fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 6º - Fica o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, mediante Instrução Normativa, autorizada a expedir os atos regulamentares necessários à operacionalização da Coordenadoria Técnica de Fiscalização, inclusive o seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita